



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Guajeru**

quinta-feira, 22 de agosto de 2013

Ano I - Edição nº 00075

## **Prefeitura Municipal de Guajeru publica**



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

<http://www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br>

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
69981B6B80DDDB193BFE26A505BC6E16

## Prefeitura Municipal de Guajeru

# SUMÁRIO

- Lei nº 154 de 05 de Junho de 2006 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Fundo Municipal desse respectivos direitos e do Conselho Tutela
- DECRETO Nº 087 - 2013 - Dispõe sobre a nomeação do Gestor do fundo municipal dos direitos da criança e adolescente como abaixo se especifica, e dá outras providências
- DECRETO Nº 88 - 2013 - Declara de domínio público área de terra, situada no Município de Guajeru (BA).
- Decreto nº 89 de 22 de Agosto de 2013 – Dispõe sobre alteração do Grupo Gestor Local – GGL do Programa BPC na escola como abaixo se especifica, e dá outras providências.

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



## Prefeitura Municipal de Guajeru

Praça Antônio Carlos Magalhães, 124 – Centro  
CEP: 46.205-000 – Guajeru – BA – Fone/Fax: (77) 3417 - 2062

### LEI Nº 154 DE 05 DE JUNHO DE 2006

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal desses respectivos direitos e do Conselho Tutela”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

*Parágrafo único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.*

Art. 3º - São órgãos de política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

# Prefeitura Municipal de Guajeru



## Prefeitura Municipal de Guajeru

Praça Antônio Carlos Magalhães, 124 – Centro  
CEP: 46.205-000 – Guajeru – BA – Fone/Fax: (77) 3417 - 2062

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;¹
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) a prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) a identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) a proteção jurídico-social.

### Capítulo II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 12 (doze) membros, na seguinte conformidade:

I- 06 (seis) representantes do Poder Público, a seguir especificados:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- f) 01 (um) representante do Departamento de Esportes e Lazer.

# Prefeitura Municipal de Guajeru



## Prefeitura Municipal de Guajeru

Praça Antônio Carlos Magalhães, 124 – Centro  
CEP: 46.205-000 – Guajeru – BA – Fone/Fax: (77) 3417 - 2062

II - 06 (seis) representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

§ 1º - Os Conselheiros representantes das Secretarias serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, até 60 (sessenta) dias após a criação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 3º - A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 7º - *Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:*

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar seu regimento interno;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VI - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não-governamentais;

VII - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

IX - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

# Prefeitura Municipal de Guajeru



## Prefeitura Municipal de Guajeru

Praça Antônio Carlos Magalhães, 124 – Centro  
CEP: 46.205-000 – Guajeru – BA – Fone/Fax: (77) 3417 - 2062

X - proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento;

XI - proceder ao registro de entidades não-governamentais de atendimento;

XII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII - fixar remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

### Capítulo III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no Orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 10º - O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

# Prefeitura Municipal de Guajeru



## Prefeitura Municipal de Guajeru

Praça Antônio Carlos Magalhães, 124 – Centro  
CEP: 46.205-000 – Guajeru – BA – Fone/Fax: (77) 3417 - 2062

### Capítulo IV

#### DO CONSELHO TUTELAR

##### Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Fica criado o Conselho tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, na forma das disposições contidas nesta Lei, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 12 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por um Colégio Eleitoral formado pelos representantes de instituições devidamente credenciadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Estão automaticamente credenciadas as entidades sociais que foram registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Também poderão compor o Colégio Eleitoral todas as entidades e instituições juridicamente constituídas há mais de 24 (vinte e quatro) meses ou aquelas declaradas de utilidade públicas que atuem na área de educação e assistência social de crianças e adolescentes.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecerá previamente os critérios para o credenciamento das instituições.

§ 4º - As organizações referidas neste artigo serão convidadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e/ou em outro jornal local para promoverem a indicação de seus delegados para comporem o Colégio Eleitoral, devendo essa indicação recair, preferencialmente, na pessoa de seu representante legal que será credenciado para exercer o direito de voto para o Conselho Tutelar.

§ 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao representante do Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 6º - No Edital e no Regulamento de eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de teste de seleção e elaboração de prova, bem como da banca entrevistadora, criados e escolhidos por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º - O credenciamento do representante da entidade será pessoal e intransferível, após o 10º (décimo) dia antecedente à seleção, ressalvado o caso de morte ou doença que o impossibilite, momentânea ou permanentemente, de fazer-se presente.

§ 8º - No caso de morte, a substituição necessária deverá ser requerida, pela entidade competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do dia do óbito ou, ainda, em outro prazo que

for fixado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

# Prefeitura Municipal de Guajeru



## Prefeitura Municipal de Guajeru

Praça Antônio Carlos Magalhães, 124 – Centro  
CEP: 46.205-000 – Guajeru – BA – Fone/Fax: (77) 3417 - 2062

§ 9º - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

### Seção II

#### DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13 - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 14 - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral, firmado em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Resolução;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município há mais de 02 (dois) anos;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao segundo grau;

VI - comprovação de relativa experiência profissional em atividades na área da criança e do adolescente, mediante competente *curriculum* documentado;

VII - obter nota igualou superior a 6,0 (seis) em questões simples sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e entrevista pública, a ser formulada por uma comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O candidato, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

§ 2º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 15 - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos em Edital.

Art. 16 - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um cognome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 - Encerradas as inscrições será aberto o prazo de 03 (três) dias para impugnações, que correrão da data da publicação do Edital no Diário Oficial do Município e/ou em outro jornal local. Ocorrendo a impugnação, o candidato será intimado, pela mesma forma para, em 03 (três) dias, apresentar defesa.

§ 1º - Decorridos esses prazos, será oficiado o Ministério Público para os fins do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

# Prefeitura Municipal de Guajeru



## Prefeitura Municipal de Guajeru

Praça Antônio Carlos Magalhães, 124 – Centro  
CEP: 46.205-000 – Guajeru – BA – Fone/Fax: (77) 3417 - 2062

§ 2º - Havendo impugnação do Ministério Público o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 3º - Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 03 (três) dias e, dessa decisão, publicada no Diário Oficial do Município e/ou em outro jornal local, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no Diário Oficial do Município e/ou outro jornal local.

Art. 18º - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Edital no Diário Oficial do Município e/ou em outro jornal local, com a relação dos candidatos habilitados.

Art. 19 - A empresa particular que tiver empregado seu eleito para compor o Conselho Tutelar será agraciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com diploma de relevantes serviços prestados à causa da criança e do adolescente, em cerimônia especialmente designada para esse fim.

§ 1º - Se servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 2º - A Prefeitura Municipal procurará firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

### Seção III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 20 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante Edital publicado no Diário Oficial do Município e/ou em outro jornal local, especificando dia, hora e locais para recebimento dos votos e apuração dos resultados.

Art. 21 - A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação referida no art. 18 supra.

Parágrafo único - A renovação do Conselho Tutelar terá publicação do Edital 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente.

Art. 22 - A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal e garantirá a utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

Art. 23 - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 10 - O eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos.

# Prefeitura Municipal de Guajeru



## Prefeitura Municipal de Guajeru

Praça Antônio Carlos Magalhães, 124 – Centro  
CEP: 46.205-000 – Guajeru – BA – Fone/Fax: (77) 3417 - 2062

§ 20 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 24 - As universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convocadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras.

Art. 25 - Cada candidato poderá credenciar no máximo (01) um fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

### Seção IV DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 26 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 27 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate, na votação, será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na votação prévia.

§ 3º - Os membros eleitos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em Ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no *Diário Oficial do Município* e/ou em outro jornal local e, após, empossados.

§ 4º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 28 - Os membros eleitos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### Seção V DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 30 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da

# Prefeitura Municipal de Guajeru



## Prefeitura Municipal de Guajeru

Praça Antônio Carlos Magalhães, 124 – Centro  
CEP: 46.205-000 – Guajeru – BA – Fone/Fax: (77) 3417 - 2062

*Legislação Municipal em vigor.*

Art. 31 - O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:

I - das 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, de Segunda a Sexta-feira;

II - fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão.

III - para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.

IV - o Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

Art. 34 - Fica o Poder Executivo obrigado a, no prazo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta), a contar da promulgação desta Lei, propiciar ao Conselho as condições para o seu efetivo funcionamento.

### Seção VI

#### DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO.

Art. 35 - Ficam criados 05 (cinco) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo único - A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação da sua necessidade, realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Promotor da Infância e da Juventude, pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude, num prazo de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias da diplomação do antecedente, por provocação de quem tenha legítimo interesse.

Art. 36 - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 37 - As despesas com a execução dos artigos 35 e 36 desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento do Município, suplementada se necessário.

Art. 38 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - cometer infração a dispositivos do Regimento Interno, aprovado por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - for condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com

# Prefeitura Municipal de Guajeru



## Prefeitura Municipal de Guajeru

Praça Antônio Carlos Magalhães, 124 – Centro  
CEP: 46.205-000 – Guajeru – BA – Fone/Fax: (77) 3417 - 2062

o exercício de sua função.

Parágrafo único - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

### Capítulo V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

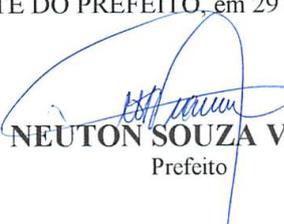
Art. 39 - O prazo para a primeira escolha dos membros do Conselho Tutelar será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente for instalado, prazo esse que poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, desde que necessário.

Art. 40 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 60 (sessenta dias) da nomeação dos seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente, e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 41 - As despesas iniciais correrão por conta da Prefeitura Municipal de Brumado, que se encarregará de consigná-las no Orçamento vigente.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de Março de 2006.

  
**NEUTON SOUZA VIANA**

Prefeito

**GILDÁSIO SOUZA NUNES**

Séc. Administração

Sancionada em 05/06/2006  


# Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**DECRETO Nº. 087/2013.**

“Dispõe sobre a nomeação do Gestor do fundo municipal dos direitos da criança e adolescente como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as disposições legais do capítulo III no seu artigo 9º da Lei Municipal nº 154 de 05 de Junho de 2006.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Senhora **MARTA SANTOS LIMA ROCHA**, portadora do RG: 08.742.718-43 e CPF: 009.379.335-95 como gestora do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA,**  
em 14 de Agosto de 2013.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**DECRETO Nº 088, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.**

Declara de domínio público área de terra, situada no Município de Guajeru (BA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições legais, com base no Código Civil, art. 99, inciso I, considerando o uso comum do povo que sempre caracterizou o imóvel abaixo especificado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o domínio público sobre uma área de terras retangular, medindo 25 m (vinte e cinco metros) de frente e 25 m (vinte e cinco metros) de fundo, por 35 m (trinta e cinco metros) do lado direito e 35 m (trinta e cinco metros) do lado esquerdo, perfazendo o total de 875 m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), localizada no Município de Guajeru (BA), no lugar denominado "Comunidade do Tanque Novo", Zona Rural deste Município, confrontando pela frente com a estrada que liga o Município de Guajeru ao Município de Caculé, pelo fundo com Odilon Xavier Duarte, pelo lado esquerdo com área de domínio público, e pelo lado direito com área de domínio público. Possui as seguintes coordenadas geográficas: UTM 24 L X:178431,78 Y:8373691,75.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU/BA, 21 de agosto de 2013.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## DECRETO Nº. 89 DE 22 DE AGOSTO DE 2013

“Dispõe sobre alteração do Grupo Gestor Local – GGL do Programa BPC na escola, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica constituído o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola da seguinte forma:

#### **Gestor da Política de Educação Inclusiva.**

Titular: Vanuza Ribeiro de Andrade, CPF: 176.337.348-76.

Suplente: Célia Benta da Cruz, CPF: 005.061.775-30.

#### **Gestora da Política de Educação:**

Titular: Macilândia Leal Cangussu, CPF: 805.496.085-91.

Suplente: Silvania de Souza Brito Santos, CPF: 928.205.495-00.

#### **Gestor da Política de Saúde.**

Titular: Alípio Sérgio Carlos Garcia, CPF: 016.513.385-66.

Suplente: Fabiana Ferreira Cangussu Souza, CPF: 033.327.765-17

#### **Gestores da Política de Assistência Social.**

Titular: Rogério de Souza Meira CPF: 916.111.645-91

Suplente: Nadiel Silveira Ferreira, CPF: 019.662.095-33

Titular: Marta Santos Lima Rocha CPF: 009.379.335-97.

Suplente: Sílvia Soares de Lima Meira, CPF: 041.190.075-70

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA**, em 22 de Agosto de 2013.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia